



Mensagem nº 013/2024

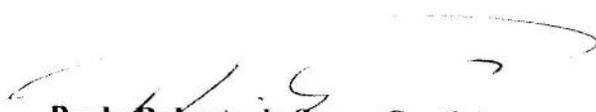
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 013/2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de março de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



3
10

Projeto de Lei nº 013/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.

Art. 2º - A prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.



Município de
Sentinela do Sul
Governo 2023-2024

11
12

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



5
20

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar a prorrogação do contrato em vigência de 01 (um) Médico Veterinário.

Salientamos que o contrato do servidor, Sr. Félix Renato S. da Silva tem previsão de término para o dia 27 de março de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1531/2023. Ocorre que a excepcionalidade ainda se mantém. Ademais, o profissional atende as necessidades iminentes da Administração Municipal, ou seja, o referido profissional está dando o devido andamento no processo de regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Destacamos também que o Médico Veterinário é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, enfim, serviços que torna o referido profissional indispensável a regulamentação de empresas de todo o porte no âmbito municipal. Outrossim, outras demandas exigem a presença do profissional na área de medicina veterinária, tal como a orientação de produtores e fertilização de rebanhos, através de inseminação.

A prorrogação do contrato que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, em conformidade com a Lei.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2024.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

DATA: 22/03/2024

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 09/2024

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul /RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma da Lei, e dá outras providências".

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 42.452,36	R\$ 42.452,36	R\$ 42.452,36
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.339,52	R\$ 9.339,52	R\$ 9.339,52
TOTAL		R\$ 51.791,88	R\$ 51.791,88	R\$ 51.791,88

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 51.791,88	R\$ 29.315.000,00	0,18%
2025	R\$ 51.791,88	R\$ 30.250.000,00	0,17%
2026	R\$ 51.791,88	R\$ 31.050.000,00	0,17%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul (RS) 22 de março de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1559/2023) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 22/03/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 09	Valores Autorizados por lei desde 22/03/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 09
3.1.90.11	R\$ 1.137.087,83	R\$ 42.452,36	R\$ 1.094.635,27	R\$ 42.452,36
3.1.90.13	R\$ 446.837,33	R\$ 9.339,52	R\$ 437.497,81	R\$ 9.339,52
Total	R\$ 1.583.925,16	R\$ 51.791,88	R\$ 1.532.033,08	R\$ 51.791,88

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até

apuração do estudo nº 09 em R\$ 51.791,88 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e um reais com oitenta e oito centavos).

Sentinela do Sul , 22 de março de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1